



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Lei Nº 008/97

Em 04 de Junho de 1997

Cria o Conselho Municipal
de Desenvolvimento Rural
e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Salgadinho, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, como órgão deliberativo, normativo, autônomo, controlador e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais do município, não podendo estar subjugado a qualquer órgão ou facção municipal, estadual ou federal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem por finalidade:

I- Formular a política agropecuária, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;

II- Promover a articulação e mobilização das diferentes instituições públicas e privadas, visando buscar as melhores alternativas de soluções para os problemas da agropecuária do município.

APROVADO

EM 01, 09 97



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

III - registrar as entidades regulamentares e organizadas para fins de participação no Conselho;

IV - participar e propor critérios na programação e execução financeira e orçamentária do município no setor agropecuário, acompanhando movimentação e o destino do recurso.

V - planejar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados á população pelos órgãos e entidades integrantes do desenvolvimento no município;

VI - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no desenvolvimento municipal;

VII - apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;

VIII - elaborar o regimento interno;;

IX - incentivar e dinamizar a organização de produtos;

X - incentivar promoção de cursos, seminários, palestras e outras atividades afins, com o intuito de melhorar o nível de conhecimento dos produtores e a consequente melhoria de seu nível de formação de sua atividade produtiva;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é composto de:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

I- 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo
II- 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo
III- 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos tra-
balhadores

IV- 01 (um) membro indicado pela EMATER
V- 01 (um) membro, indicado pela Igreja
VI- membros das Associações Rurais
VII- 01 (um) membro da Secretaria de Educação Municipi-
pal
VIII- 01 (um) membro da Sec. de Saúde Municipal
IX- 01 (um) membro do SEBRAE

Parágrafo Primeiro - para cada conselheiro haverá um ' suplente.

Parágrafo Segundo - Extinto qualquer órgão ou entidade constantes dos incisos deste artigo, será substituído por conviniên-
cia do seu órgão de origem.

Art. 4º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º - são requisitos para exercer as funções de ' membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I- reconhecida idoneidade moral;
II- idade superior a 21 (vinte e um) anos
III- ser residente e domiciliado no município;
IV- saber trabalhar em parceria;
V- ter atitudes coletivas, em prol do bem comum;
VI- conhecer a realidade diagnóstica municipal, em todos os vários aspectos.



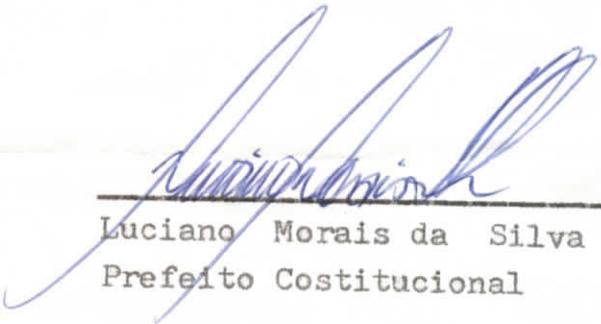
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural funcionará na forma de seu regime interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural encaminhará plano de aplicação ao Poder Executivo, para ser incluído na proposta orçamentária, a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB
Em de Junho de 1997



Luciano Morais da Silva
Prefeito Constitucional